



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA (RAIO-X), EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em radiologia, em caráter de urgência e emergência, mediante disponibilização contínua de equipe composta por técnicos e/ou tecnólogos em radiologia, para operação do equipamento de raio-X da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas) e atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Disponibilização mínima de 05 (cinco) técnicos e/ou tecnólogos em radiologia para cobertura semanal. Cobertura assistencial ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, organizada em regime de 16 (dezesseis) horas presenciais, compreendidas entre 08h e 00h, e 08 (oito) horas em regime de sobreaviso, compreendidas entre 00h e 08h. Inclui o fornecimento de dosimetria individual e de equipamentos de proteção individual, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.	-	Mês	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
ORÇAMENTO ESTIMADO:					R\$ 276.000,00	

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visam à manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes da Administração Pública, consistente na prestação ininterrupta de exames de radiologia (raio-X) para suporte ao diagnóstico e atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), que não pode sofrer solução de continuidade sem trazer dano ou risco de dano ao interesse público.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 43, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3>.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

5.2. O contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Adotar procedimentos que contribuam para evitar a repetição desnecessária de exames radiológicos, mediante a correta operação dos equipamentos e observância dos protocolos técnicos aplicáveis;

5.2.2. Realizar a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e os protocolos adotados pela unidade;

5.2.3. Observar as normas de radioproteção vigentes, adotando as medidas necessárias à proteção dos pacientes, profissionais e demais usuários da unidade.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.1. Justifica-se a vedação à subcontratação do objeto contratual para evitar a intermediação indevida de mão de obra, bem como em razão do caráter personalíssimo dos serviços, os quais exigem a atuação direta do contratado, por meio de profissionais vinculados à sua estrutura organizacional, sob pena de comprometer a responsabilidade técnica, a padronização dos procedimentos e a qualidade e segurança do atendimento, especialmente por se tratar de atividade essencial na área da saúde.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. Justifica-se a ausência de exigência de garantia contratual pelo baixo risco de prejuízo financeiro à Administração, considerando que a prestação dos serviços de exames de radiologia (raio-X) possui natureza contínua e será remunerada mensalmente conforme a execução dos serviços. Ademais, a exigência poderia restringir a competitividade do certame, especialmente a participação de micro e pequenas empresas.

Vistoria

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que as condições para a prestação dos serviços são usuais e suficientemente conhecidas pelos potenciais interessados, não sendo a vistoria indispensável para a formulação das propostas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O início da execução contratual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

6.2. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. Os serviços serão executados pelo contratado na sala de radiologia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), localizada na Rua Marcos Gonçalves Cordeiro, nº 101, Bairro Berger, Caçador/SC, CEP 89500-428.

6.4. O contratado deverá assegurar a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo cobertura integral da demanda assistencial, conforme a seguinte organização:



6.4.1. No período compreendido entre 8h (oito horas) e 00h (meia-noite), o contratado deverá manter profissional disponível presencialmente, quando necessário à execução dos serviços, o qual deverá estar apto à execução imediata dos procedimentos radiológicos, independentemente de prévio acionamento.

6.4.2. No período compreendido entre 00h (meia-noite) e 8h (oito horas), a cobertura poderá ocorrer em regime de sobreaviso, com atendimento mediante acionamento, devendo ser respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do chamado, para o deslocamento até a unidade.

6.4.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, inclusive em feriados, finais de semana e durante períodos de férias coletivas, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

6.4.4. A organização das escalas de trabalho, bem como a indicação, alocação e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva do contratado, a quem compete a integral gestão de seu pessoal, vedada qualquer ingerência do contratante.

Equipamento de raio-X

6.5. O contratado deverá operar o conjunto radiológico HF630M, ou outro equipamento que vier a substituí-lo.

6.5.1. O contratante será responsável por disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento o aparelho de raio-X necessário à execução dos exames radiológicos, assegurando sua adequada conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como o pleno atendimento às normas técnicas e de segurança.

6.5.2. Caberá ao contratante a realização do levantamento radiométrico da sala de raio-X, bem como a execução do controle de qualidade do equipamento de raio-X digital e de quaisquer outros testes radiométricos necessários ao adequado e seguro funcionamento do equipamento, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Pessoal

6.6. O serviço deverá ser prestado exclusivamente por técnicos ou tecnólogos em radiologia, devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente.

6.6.1. O contratado deverá observar o limite legal de jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os profissionais técnicos em radiologia, nos termos da Lei nº 7.394/1985, bem como assegurar o cumprimento dos limites de exposição radiológica permitidos para cada profissional.

6.6.2. Para o cumprimento desse limite, o contratado deverá manter a disponibilização mínima de 05 (cinco) técnicos e/ou tecnólogos em radiologia para a cobertura semanal dos serviços, considerando a jornada diária de 16 (dezesesseis) horas presenciais e 8 (oito) horas em regime de sobreaviso.

6.6.3. O contratado deverá providenciar a substituição imediata de qualquer profissional em caso de falta, atraso, afastamento, licença médica ou férias, de forma a não comprometer a continuidade do serviço.

6.6.4. O contratado deverá adotar procedimentos internos de transição entre turnos que assegurem a continuidade do atendimento.

6.6.5. O contratado deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, informações sobre a organização das escalas, exclusivamente para fins de verificação da continuidade do serviço, garantindo o cumprimento da carga horária legal de 24 (vinte e quatro) horas semanais por profissional, nos termos da legislação vigente.

6.6.6. A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o contratante e os profissionais do contratado, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e disciplina de seu pessoal, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Responsabilidade pelos serviços de radiologia

6.7. O contratado deverá indicar Responsável Técnico (RT) pelo serviço de radiologia, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTL), responsável pela supervisão técnica da execução dos procedimentos radiológicos, conforme as atribuições previstas na regulamentação profissional aplicável.

6.7.1. O contratado deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida e homologada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTL) competente, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2021.



6.7.2. A responsabilidade técnica do RT restringe-se à execução e supervisão técnica dos procedimentos radiológicos objeto desta contratação, não compreendendo atividades de natureza médica, tais como interpretação diagnóstica das imagens, emissão de laudos médicos, diagnóstico por imagem ou definição clínica dos resultados dos exames.

6.8. Em cumprimento ao art. 10 da Lei Federal nº 7.394/1985 e à Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011, a contratada deverá indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, profissional Técnico ou Tecnólogo em Radiologia devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

6.8.1. O Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas será responsável pela supervisão e orientação da execução das técnicas radiológicas, observadas as atribuições previstas na Resolução CONTER nº 11/2011.

6.8.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização contratual, documento comprobatório da indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas perante o Conselho Regional competente, conforme os procedimentos previstos na Resolução CONTER nº 11/2011.

Materiais a serem disponibilizados

6.9. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar e manter, às suas expensas, os materiais especificados, em quantidades adequadas e em perfeitas condições de uso, promovendo sua imediata substituição quando necessário.

6.9.1. O contratado deverá fornecer aos seus profissionais uniformes adequados ao serviço, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, assegurando seu uso correto.

6.9.2. O contratado deverá fornecer, monitorar e providenciar a substituição mensal dos dosímetros radiológicos individuais de todos os profissionais, bem como realizar o controle de dosimetria pessoal, em conformidade com a Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

6.10. O contratado deverá zelar pela conservação das instalações, bem como dos equipamentos, aparelhos e instrumentos disponibilizados para a execução dos serviços, contribuindo para a preservação do patrimônio público, sendo responsável por quaisquer danos causados em decorrência de uso inadequado, negligência, imperícia ou imprudência na sua utilização.

6.10.1. Constatado o mau uso, o contratado deverá arcar integralmente com os custos de manutenção, reparo ou substituição dos bens danificados, bem como proceder ao ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. Ao término da vigência contratual, o contratado deverá assegurar a transição ordenada dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

7.5. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida por Maicon Sgarbossa, Matrícula nº 7824, ou, em seus afastamentos e impedimentos legais, por Wilian Cardoso Ribeiro, Matrícula nº 10790.



7.5.1. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das respectivas atribuições.

7.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas e pela adequada prestação dos serviços, especialmente:

7.6.1. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7.6.2. Registrar em meio próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas eventualmente constatadas.

7.6.3. Verificar a manutenção da cobertura assistencial exigida, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de atendimento presencial e de sobreaviso previstos contratualmente.

7.6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.6.5. Verificar o atendimento das exigências relacionadas à dosimetria individual, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e às demais normas de radioproteção aplicáveis.

7.6.6. Receber e conferir a documentação necessária à liquidação da despesa e encaminhá-la para os procedimentos de pagamento.

7.6.7. Notificar formalmente o contratado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

7.6.8. Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

7.6.9. Manifestar-se quanto ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento.

7.6.10. Subsidiar o gestor do contrato com informações relativas à necessidade de aplicação de penalidades, alteração contratual, prorrogação, rescisão ou adoção de outras medidas administrativas.

7.6.11. Elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário ou quando solicitado pela autoridade competente.

7.6.12. Ao término da vigência contratual, manifestar-se acerca da execução do contrato e dos resultados alcançados.

7.6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará a execução financeira do ajuste e comunicará ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer a regular execução contratual.

7.6.14. Verificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as medidas necessárias à regularização da situação e comunicará o fato ao gestor do contrato quando a solução ultrapassar sua esfera de competência.

Gestor do contrato

7.7. A gestão do contrato será exercida por Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula nº 23424, ou, em seus afastamentos e impedimentos legais, por Carla Andressa Vierzbicki, Matrícula nº 10940.

7.8. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, cabendo-lhe especialmente:

7.8.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual e analisar os registros e apontamentos realizados pelo fiscal do contrato.

7.8.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante toda a vigência contratual.

7.8.3. Adotar as providências necessárias para a formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos e demais atos relacionados à gestão do contrato.

7.8.4. Controlar os prazos de vigência contratual, comunicando à autoridade competente, com antecedência adequada, a necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação.

7.8.5. Analisar e encaminhar à autoridade competente os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação ou revisão contratual, quando cabíveis.



7.8.6. Receber do fiscal do contrato a documentação necessária à liquidação da despesa e verificar sua regularidade para fins de pagamento.

7.8.7. Adotar as providências necessárias à apuração de descumprimentos contratuais e à eventual aplicação de penalidades, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

7.8.8. Subsidiar a autoridade competente com informações e documentos necessários à tomada de decisões relacionadas ao contrato.

7.8.9. Elaborar, quando necessário, relatórios gerenciais sobre a execução contratual e sobre os resultados obtidos com a contratação.

7.8.10. Acompanhar o encerramento do contrato e adotar as providências necessárias à sua conclusão regular.

7.8.11. Exercer outras atribuições compatíveis com a função de gestor do contrato previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Obrigações do contratante

7.9. São obrigações do contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores formalmente designados.

V. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

VI. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

VII. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município os fatos que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

VIII. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução contratual.

a) A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

IX. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observada a legislação aplicável.

X. Disponibilizar ao contratado as instalações, equipamentos e condições necessárias à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

XI. Comunicar ao contratado quaisquer alterações na dinâmica dos serviços que possam impactar a execução contratual.

XII. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas.

XIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados por meio da fiscalização contratual.

XIV. Assegurar que as instalações destinadas à execução dos serviços apresentem condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene, em conformidade com a legislação aplicável.

XV. Disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento o aparelho de raio-X, bem como providenciar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

XVI. Realizar o levantamento radiométrico da sala de radiologia, o controle de qualidade do equipamento e os demais testes exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

XVII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.



Obrigações do contratado

7.10. São obrigações do contratado:

- I. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, observando rigorosamente as condições, prazos e exigências estabelecidos.
- II. Executar os serviços com qualidade, eficiência, continuidade e segurança, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- III. Atender às determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- IV. Disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados e em situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional competentes.
- V. Manter a cobertura assistencial exigida, assegurando a prestação dos serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- VI. Providenciar a imediata substituição de profissionais em caso de falta, atraso, afastamento, férias, licença ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- VIII. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do atendimento.
- IX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente.
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo ao contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- XII. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.
- XIII. Fornecer, às suas expensas, os uniformes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os dosímetros individuais e demais materiais sob sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços.
- XIV. Cumprir as normas de radioproteção, segurança e saúde no trabalho, bem como toda a legislação aplicável aos serviços de radiologia.
- XV. Indicar Responsável Técnico (RT), mantendo atualizadas as respectivas responsabilidades técnicas durante toda a vigência contratual.
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos pacientes atendidos.
- XVII. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.
- XVIII. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XX. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos relacionados à execução contratual.
- XXI. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a execução dos serviços.



XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento de raio-X disponibilizado pelo contratante, quando decorrentes de uso inadequado, imperícia, negligência ou imprudência por parte de seus empregados, prepostos ou representantes, devendo arcar com os custos de reparo, substituição de peças ou recomposição do equipamento ao seu estado de funcionamento original, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Obrigações pertinentes à LGPD

7.11. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.11.3. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

7.11.4. O contratado fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e sanções administrativas

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;



7.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.15. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

I. As peculiaridades do caso concreto.

I. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

I. Os danos que dela provierem para o contratante.

I. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.20. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.



Da extinção contratual

7.23. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, nos termos da legislação aplicável.

7.25. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele estipulado, por ato unilateral do contratante ou de forma consensual entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.26. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.26.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

I. Indenizações e multas.

7.27.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.28. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.29. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.30. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.31. O contrato poderá ser extinto:

7.31.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

7.31.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.32. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.32.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.32.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).



7.32.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.33.1. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como data-base para a concessão do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.

7.33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.33.3.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.33.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.33.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição dos serviços

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva disponibilização da equipe mínima exigida, a cobertura assistencial ininterrupta, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição, será verificada a efetiva prestação dos serviços no período, com base em registros de escala, controles de presença, relatórios de atendimento, registros de sobreaviso e demais instrumentos de controle disponibilizados pela fiscalização.

Do recebimento provisório

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pelo contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços no período de medição.

8.5. O fiscal do contrato realizará a verificação da execução dos serviços, especialmente quanto à cobertura assistencial ininterrupta, ao cumprimento dos horários de presença e sobreaviso e à disponibilidade dos profissionais exigidos.

8.5.1. Na medição do serviço, deverá ser verificado se o contratado assegurou a cobertura ininterrupta, sem ausência injustificada de profissionais, admitida tolerância apenas nos casos de sobreaviso, nos quais deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para atendimento após acionamento.

8.5.2. A ausência injustificada de cobertura assistencial ou a não substituição de profissional implicará glosa proporcional ao período de descontinuidade do serviço, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais.

8.6. O fiscal do contrato verificará a regularidade da documentação apresentada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicável.



8.7. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo circunstanciado ou registro equivalente pela fiscalização.

8.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, não constituindo o recebimento provisório aceitação definitiva do objeto.

8.9. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Do recebimento definitivo

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10.1. O recebimento definitivo será realizado com base nos relatórios da fiscalização, bem como nos demais documentos comprobatórios da execução contratual.

8.10.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, com a solicitação formal ao contratado para saneamento das inconsistências.

8.10.3. Será emitido termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios da fiscalização e demais documentos apresentados.

8.10.4. Após o recebimento definitivo, o contratado será comunicado para emissão da nota fiscal ou fatura correspondente ao valor efetivamente aprovado pela fiscalização.

8.10.5. O recebimento definitivo poderá ser registrado mediante anotação na nota fiscal pelo fiscal do contrato, atestando a regular execução do objeto.

8.11. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme valor apurado pela fiscalização e gestão do contrato.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, sendo o contratado comunicado para emissão de nota fiscal apenas da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.13. Não correrá prazo para recebimento definitivo enquanto pendentes a solução, pelo contratado, de inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade civil, técnica e ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

8.15. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data da emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar; e

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. O contratado deverá consignar na nota fiscal ou fatura o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal n.º 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.



8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, mediante apresentação das certidões exigidas para a contratação ou por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

8.21. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, por meio de consulta aos cadastros oficiais pertinentes e aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

8.22. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou na manutenção das condições de habilitação, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, facultada a prorrogação por igual período, mediante decisão motivada.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a justificativa rejeitada, a Administração adotará as medidas cabíveis para apuração do descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.24. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste instrumento.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva quanto à irregularidade constatada, observada a legislação aplicável e o interesse público.

8.25.1. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou relativa às demais condições de habilitação não impedirá a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, vedado o enriquecimento sem causa do contratante, sem prejuízo da adoção das medidas destinadas à regularização da situação, da instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025.

8.27. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.8. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica



9.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.2. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) competente, em plena validade, nos termos da Resolução CONTER nº 13/2018.

9.2.4.3. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia competente, em plena validade;

A. Comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante, mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social do interessado em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

B. O profissional indicado pelo licitante deverá participar do serviço contratado, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.4.4. Apresentação de declaração formal de disponibilidade, subscrita pelo licitante, na qual declare que possui ou se compromete a disponibilizar, no momento da execução contratual, o pessoal técnico adequado e habilitado, em quantitativo mínimo de 05 (cinco) profissionais, bem como os demais recursos necessários à execução do objeto, indicando a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com suas respectivas qualificações (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.60 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
- Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1062 - Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar – 1.600.7000

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.60 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
- Despesa 445 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Cuidar do presente, transformar o futuro!

SECRETARIA
DE SAÚDE

Caçador, 23 de julho de 2026.

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo